

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5831 /2013.

Fixa o vencimento básico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Olinda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espeque nos Arts. 41, Parágrafo Único e 42, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Olinda, consubstanciado no Art. 42, III, do Regimento Interno; considerando que, através do ofício DL nº 1395/2013, este Poder Legislativo encaminhou o Projeto de Lei nº 51/2013, já aprovado e para a sanção do Exmo. Sr. Dr. Prefeito; considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; considerando que o fato implica sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Olinda passa a ter os valores fixados nesta Lei.

§ 1º Para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Telefonista, Guarda Vigilante, Arquivista e Auxiliar Administrativo, do Grupo Auxiliar, o valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**.

§ 2º Para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e Motorista, do Grupo Especial e os ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade e Agente Técnico, do Grupo Técnico e aos ocupantes do cargo de Assessor Especial, o valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

§ 3º Para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Advogado, Técnico de Administração e Técnico de Redação, do Grupo Técnico, o valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.



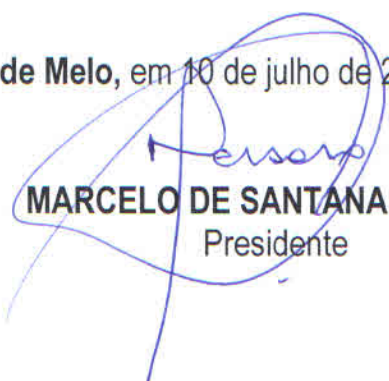
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Fica extensivo aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, incluindo os com paridade, os efeitos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 10 de julho de 2013.



MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente